



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 00342

PROCESSO SMA

Nº 13.547/98

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/162/2005 e na Licença Ambiental Prévia XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 2 VERDE - TRECHO DOMINGOS FERREIRA/GENTIL DE MOURA

LOGRADOURO:

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Trecho de 502 m de extensão de via férrea, partindo da rua Domingos Ferreira até atingir a Estação Ipiranga. A Estação, em subterrâneo, localiza-se no Bairro Vila Dom Pedrol, Distrito do Ipiranga, sob a rua Visconde de Pirajá. A partir da Estação Ipiranga o traçado segue em subterrâneo, sob a rua Gentil de Moura até a rua 28 de Setembro.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 03 (TRÊS) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Data: 03/05/05

JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado



SUANI TEIXEIRA COELHO
Secretária Adjunta
Decreto 30555/89 art. 95-I



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

ANEXO

Fls 01/01

PROCESSO SMA
Nº 13.547/98

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N ° 00342

Entretanto, em até 90 dias após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI, o empreendedor deverá apresentar:

- 1) As licenças da CETESB para as atividades consideradas fontes de poluição (usinas de concreto, asfalto, etc.), a serem desenvolvidas no canteiro de obras;
- 2) O Plano de Desvio de Tráfego e Rota Preferencial aprovado pelo DSV e CET, para o transporte de material demolido e escavado;
- 3) A manifestação prévia do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura Municipal de São Paulo, quanto a necessidade de supressão de vegetação;
- 4) O Programa de Diagnóstico, Monitoramento e Resgate de Sítios Arqueológicos aprovado pelo IPHAN; e
- 5) A licença ambiental do aterro a ser utilizado para a disposição dos resíduos da construção civil, em acordo com o que estabelece as Resoluções CONAMA 307/02 e SMA 41/02.

Durante a fase de Implantação das Obras o empreendedor deverá apresentar Relatórios com periodicidade semestral de acompanhamento das obras informando os aspectos relevantes da implantação do empreendimento, os resultados dos monitoramentos previstos, a situação atualizada da implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos planos e programas ambientais, análise da eficiência das medidas mitigadoras adotadas e o estágio de atendimento às exigências ambientais preconizadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Deverão constar também desses relatórios as não conformidades observadas durante a execução das obras e as respectivas medidas corretivas adotadas, indicando a causa das não conformidades e apresentando avaliação da necessidade de implementação de medidas adicionais ou de adequação das medidas ambientais previstas no licenciamento.

Para a obtenção da Licença Ambiental de Operação o empreendedor deverá apresentar relatório final comprovando o término das obras, a implementação de todas as medidas mitigadoras, planos e programas ambientais preconizados no licenciamento ambiental.

XX
XX
XX
X

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



1ª via (branca) - Interessado 2ª via (verde) - emitente 3ª via (rosa) - arquivo